

Proc. 11 484 - h3

1944

CP-185-14
GA/DCE

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com a prova dos autos e a jurisprudência aplicável à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 5 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 31 de agosto de 1943 que relevou a multa imposta pelo recorrente a João Baptista Chaves, sucessor de Manoel Henrique da Silva, por infração do art. 185 do Decreto .. 1 918, de 27 de agosto de 1937:

CONSIDERANDO que são improcedentes as alegações do recorrente, no sentido de obter a reforma da decisão recorrida que bem julgou a espécie, em se tratando de infrator primário;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Jelizires Bello da Conceição Relator

Fui presente a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/7/44.

pag. 3077 -